Saí a leo 8.666 e entra a 14.133

Autor(res)

Renato Horta Rezende
Emanuelle Cristina Oliveira Da Cruz
Fábio Gomes Paulino
Cintia Batista Pereira
Leticia Da Silva Almeida

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A lei de licitação foi promulgada durante o mandato do presidente Itamar Franco, com base no Decreto-Lei 2300 de 1986 e nos princípios da constituição cidadã de 1988 foi elaborado, o então dispositivo legal que regula normas gerais sob licitações, contratos, concursos, locação; alienação e concessão de direito real de uso de bens, contratações de tecnologia da informação e de comunicação envolvendo a administração Pública. No presente art.11da lei nova assegura á ampla concorrência tornando os licitantes iguais, controlando o mercado e juntamente promovendo um desenvolvimento nacional sustentável, tornando publica todas as tramitações decorrentes do setor licitações. As licitações são realizada pelo governo e as entidades administrativas publicas incluindo todos os estados e o distrito federal, todo o ato acontece de formalmente , seguindo todas as instruções previstas em lei e obedecendo os princípios

Objetivo

Licitação é o ato inquisitório que a Administração Pública faz jus para realizar contratações de obras, serviços, compras e alienações. Tem como atividade de regra o poder de compra e venda e nos contratos rege o vínculo entre órgãos ou entidades públicas com terceiros para que se estabeleça uma obrigação bilateral.

Material e Métodos

Atualmente temos em vigor duas leis que regulam a administração pública nos processos de licitações, a 8.666/93 e a 14.133/2021. A lei 8.666 teria vigência até abril de 2023, mas ocorreu uma edição por meio de medida provisória prorrogando até 30 de dezembro de 2023 juntamente com ela mais duas leis sendo uma a lei 12.462, de 2011 que representa o Regime Diferenciado de Compras – RDC e a Lei do Pregão lei 10.520, de 2002.Durante o lapso de vigência da nova lei de licitação, pode o gestor público escolher qual das leis aplicar, sem que haja uma ambiguidade de normas, podendo optar por uma das duas leis.

Resultados e Discussão

A nova lei foi desenvolvida para adequar-se as tecnologias e necessidades do setor público, valorizando a

celeridade e transparência da Administração Pública. As fase e modalidades da licitação permanecem as mesmas, exceto a exclusão da modalidade convite e tomada de preço, é importante ressaltar alguns dos reajustes no corpo da lei como a adaptação nos prazos e reajustes dos valores, sendo possível a realização na flexibilidade da modalidade. A lei trouxe um regime jurídico com sanções e penalidades nos contratos administrativos, sendo os licitantes ou contratados penalizados através de sanções administrativas, sendo elas (Advertência;Multa,Impedimento de Licitar e Contratar;Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar).

Conclusão

Visando valorizar o tempo de trabalho do gestor foi criado o Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP. Em virtude dos fatos mencionados podemos esperar uma otimização dos processos licitatórios do país com um fortalecimento do setor econômico.

Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm (Lei-8666/93),
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm
(Lei- 14.133/2021),
SEPLAG.MG
PORTALDECOMPRASNACIONAL.